



**TRIBUNAL
DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul



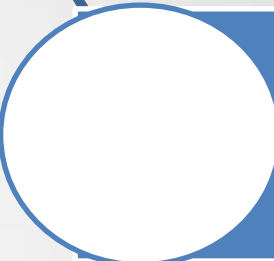
SIAFIC E A PADRONIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS PARA 2023

Flávia de Oliveira Ribeiro

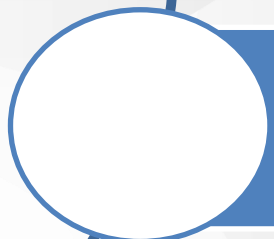
Flávia Pierin Freitas Buchara

Auditoras Estaduais de Controle Externo

OBJETIVOS



☐ Apresentar os aspectos teóricos e práticos relacionados ao SIAFIC, para o acompanhamento e fiscalização das ações realizadas pelos entes (art. 48-A da Lei nº101/00 e Decreto nº 10.540/2020);



☐ Apresentar os pontos relevantes acerca da padronização das Fontes de Recursos para o exercício de 2023.

SIAFIC
Sistema Único e Integrado de Execução
Orçamentária, Administração Financeira e
Controle

Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Decreto nº 10.540/2020

Art. 1º, § 1º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação **mantida e gerenciada pelo Poder Executivo**

O QUE É
O SIAFIC?



Software único e integrado.



Base de dados compartilhada e utilizado por todos os Poderes e órgãos.

Todos que **utilizem os recursos públicos** dentro de cada esfera da Federação **sigam os mesmos regramentos e procedimentos** no momento de **registrar os atos e fatos** da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

OBJETIVOS

BASE CONCEITUAL COMUM

LRF, Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação nacional [...]

Decreto nº 10.540/2020

Art. 1º. A **transparência da gestão fiscal** de todos os entes federativos em relação à adoção do SIAFIC **será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade.**

OBJETIVOS

[...]

Art. 3º. Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as **normas gerais de consolidação das contas públicas** [...]

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público



PADRONIZAÇÃO

Manual de Demonstrativos Fiscais

Aplicado à União e aos Estados,
Distrito Federal e Municípios

9ª edição

MCASP

Publicado em
Novembro
2021

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público



BASE NORMATIVA

**LC nº
131/2009**

**Decreto nº
7.185/2010**

**LC nº
156/2016**

**Decreto nº
10.540/2020**

LRF, Art. 48, § 1º, III

**sistema integrado de administração
financeira e controle.**

LRF, Art. 48, § 1º, III

**sistemas únicos de execução
orçamentária e financeira.**

▶ GT1 - Harmonização

▶ GT2 - MSC

▶ GT3 - Sistemas

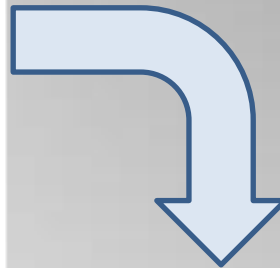
▶ GT4 - MCASP

▶ GT5 - SIOPE/SIOPS

▶ GT6 - RPPS

▶ GT7 - Auditoria Financeira

▶ GT8 - Consórcios



**Requisitos mínimos
de qualidade do
SIAFIC's**

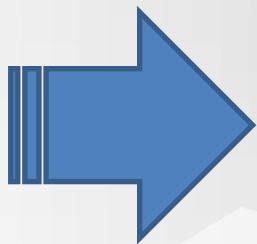
Nota Técnica 01
Grupo de Trabalho nº 3 do ACT 01/2018
06 de maio de 2021.

O ACT tem como objeto:

- fomentar a transparência da gestão fiscal;
- apoiar o exercício do controle social;
- racionalizar os custos de controle e regulação;
- reduzir as divergências e duplicidades de dados e informações;
- promover a transferência de conhecimentos e harmonizar conceitos e procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal.

<https://irbcontas.org.br/ctconf-acordo-stn/>

Nota Técnica 01
Grupo de Trabalho nº 3 do ACT 01/2018
06 de maio de 2021.



O Decreto 10.540/2020 **atualizou os requisitos mínimos** do padrão de qualidade do sistema, previstos inicialmente no Decreto 7.185/2010, **em face da evolução tecnológica** e das lições aprendidas no período e, **regulamentou** o §6º, do Art. 48, da LRF.

Quem deve utilizar o SIAFIC?



LRF, Art. 48, § 6º e Decreto nº 10.540/2020

- UTILIZADO POR TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS

- autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos

(art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo)



Autonomia e Independência entre os Poderes

Decreto nº 10.540/2020:

- ☐ Perfis de acesso, mecanismos de controle de acesso (Art. 11);
- ☐ O Poder Executivo não terá nenhuma ingerência sobre os dados e informações relativas à execução financeira e orçamentária dos demais poderes e órgãos (Art. 1º, § 4º);

Mantido e gerenciado pelo Poder Executivo:
contratação/desenvolvimento, manutenção e atualização,
definição da política contábil, políticas de acesso e segurança da
informação (com ou sem rateio de despesas).

DIÁLOGO ENTRE OS PODERES E ÓRGÃOS

Prazo de implantação do SIAFIC e Plano de Ação

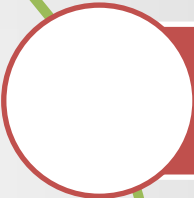
Decreto nº 10.540/2020, Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de **1º de janeiro de 2023**.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, **plano de ação** voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será **disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público**.

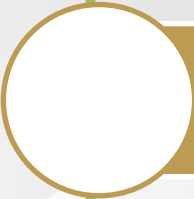
Comissão Especial de implantação e Controle Interno

- **Comissão multidisciplinar** para levantamento de um **diagnóstico dos requisitos** exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020;
- Planejamento e elaboração do **Plano de Ação**;
- **Acompanhar** as ações do Plano e a implantação do SIAFIC;

PERGUNTAS FREQUENTES



Módulos Complementares (art. 1º, § 1º do Decreto);



Sistemas Estruturantes (art. 2º, XIX do Decreto);



Quais as ações realizadas até o momento?

SANÇÕES

Decreto nº 10.540/2020, art. 2º, XII



•1. Ao ente federativo:

- Aplicação da penalidade de que trata o [inciso I do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#) (recebimento de transferências voluntárias);

•2. Aos gestores responsáveis:

- Outras sanções a serem aplicadas pelos órgãos de controle interno e externo.

REQUISITOS DO SIAFIC

GERAIS 16

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS 16

INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA 15

TECNOLÓGICOS 11



REQUISITOS DO SIAFIC

PREFEITURA MUNICIPAL

MODELO

XML nº 01 – Data prevista para a adequação dos principais requisitos de qualidade do SIAFIC

Ano de 2022

G1 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC

O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º)

O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)

O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia? (Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º)

O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?

Resolução TCE/MS nº 168/2022

Resolução TCE/MS nº 144/2021

Sistema e-CJUR

**eCJUR** CADASTRO DE JURISDICIONADO

**eCJUR**
CADASTRO DE JURISDICIONADO

Selecione o modo de autenticação



Acesso via
Certificação Digital



Acesso via
Usuário e Senha



Ainda
Não sou cadastrado

Resolução TCE/MS nº 65/2017
(alterada pela Resolução TCE/MS nº 149 de 28/07/2021)
Cadastro de Prestador de Serviço de T.I.

RESOLUÇÃO N.º 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018

Dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 9º, §5º. **O órgão jurisdicionado utilizará**, resguardada sua autonomia, o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) **mantido e gerenciado pelo Poder Executivo**, nos termos do § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

**MANUAL
DE PEÇAS
OBRIGATÓRIAS**



CURSO EAD

SIAFIC

**SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO
DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE**



INSTRUTORES

FLÁVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Auditora de Controle Externo do TCE-MS

DENIS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Auditor de Controle Externo do TCE-MS

SOLANGE FELIX DE FARIAS

Auditora de Controle Externo do TCE-MS



**Jurisdicionados, Sociedade
e Servidores do TCE-MS**



20 horas

INSCREVA-SE
VAGAS LIMITADAS



<http://www.tce.ms.gov.br/escoex/sge/PreMatricula/Criar/480>



G1 - REQUISITOS GERAIS	ATÉ 2021	EM 2022
1 - O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos?	9%	91%
2 - O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	59%	41%
3 - O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação?	69%	31%
16 - O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	59%	41%
REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC	ATÉ 2021	EM 2022
33 - O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	89%	11%

ATIVO

G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA 1	2021	2020
ATIVO CIRCULANTE	0	16.408.376,53	6.410.093,44
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	15.651.966,22	6.180.340,39
Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
Clientes	0	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	356.204,14	169.242,07
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00
Estoques	0	400.206,17	60.510,98
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	28.009.292,87	26.555.256,59
Ativo Realizável a Longo Prazo	0	5.888.137,88	4.985.242,46
Créditos a Longo Prazo	0	5.888.137,88	4.985.242,46
Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
Clientes	0	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0	5.888.137,88	4.985.242,46
Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00

População menor que 10.000 habitantes

Orçamento: R\$ 31.000.000,00 a R\$ 32.500.000,00



ATIVO

G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2021	2020
ATIVO CIRCULANTE	0	865.712.995,45	713.750.349,22
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	224.651.419,47	131.143.227,10
Créditos a Curto Prazo	0	24.640.048,80	30.990.948,80
Créditos Tributários a Receber	0	48,80	48,80
Clientes	0	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0	24.640.000,00	30.990.900,00
Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	49.358.555,03	50.779.303,04
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	563.263.767,13	494.437.079,61
Estoques	0	3.799.205,02	6.399.790,67
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	1.051.225.265,66	1.002.325.103,53
Ativo Realizável a Longo Prazo	0	194.814.106,52	196.523.846,17
Créditos a Longo Prazo	0	162.547.174,35	166.350.927,71
Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00
Clientes	0	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0	162.547.174,35	166.350.927,71
Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00
Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00

População maior que 90.000 habitantes

Orçamento: maior que R\$ 1.000.000.000,00



REFERÊNCIAS

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 22 jun. 2022.

Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10540.htm>. Acesso em: 22 jun. 2022.

SIAFIC Perguntas Respostas. Grupo Técnico nº 3 do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tesouro Nacional e os Tribunais de Contas, representados Pelo IRB e ATRICON. Disponível em:<<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/detalhes/579>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

Nota Técnica 01 do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT 01/2018, de 06/05/2021. Disponível em:<<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=31903>>. Acesso em: 20 jun. 2022.

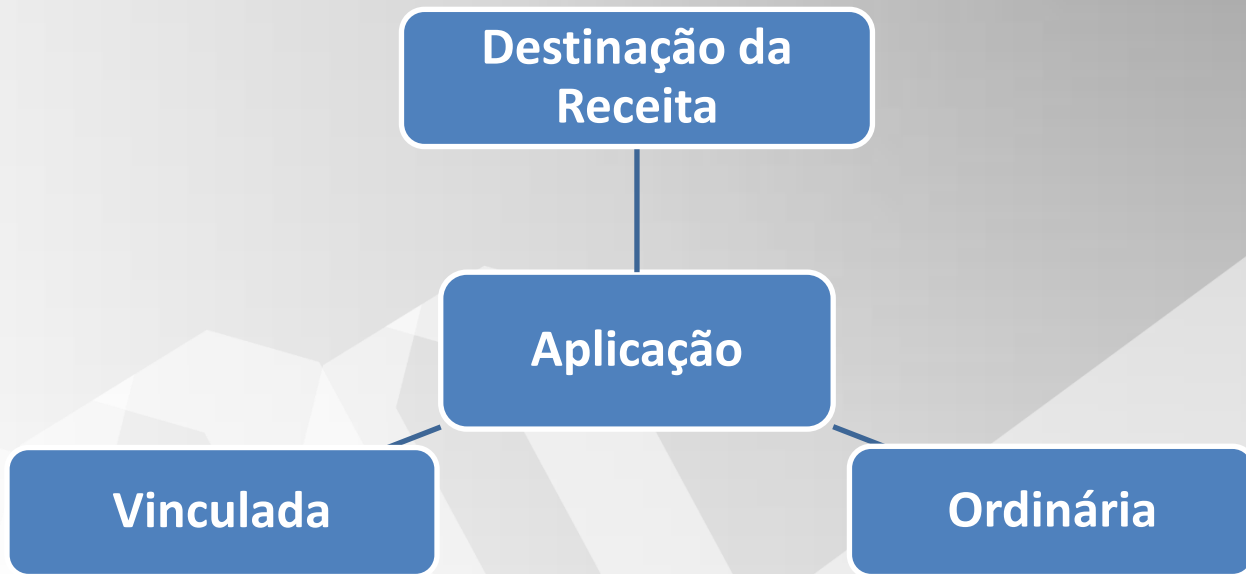
PADRONIZAÇÃO DAS FONTES DESTINAÇÃO DE RECURSOS – EXERCÍCIO 2023

DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA PARA FINS DE APLICAÇÃO



✓ É o processo pelo qual os recursos públicos são vinculados a uma despesa específica ou a qualquer que seja a aplicação de recursos, desde a previsão da receita até o efetivo pagamento das despesas públicas.

DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA PARA FINS DE APLICAÇÃO



DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

PARA FINS DE APLICAÇÃO

DESTINAÇÃO VINCULADA – é o processo de vinculação de fonte (receita) na aplicação de recursos (despesa) em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação vigente

DESTINAÇÃO ORDINÁRIA – é o processo de identificação de recursos não vinculados, para utilização discricionária nas finalidades gerais do ente.

A criação de vinculações deve ser pautada em mandamentos legais, por normativos ou instrumentos infralegais, tais como convênios, contratos de empréstimos e financiamentos.

OBJETIVO DO CLASSIFICADOR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Identificar ingressos de recursos que possuem as mesmas exigências de destinação/aplicação, bem como as fontes de financiamento da despesa;

Servir como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa. É o único classificador orçamentário que existe tanto para as receita (destinação) como para a despesa (aplicação);

Dar transparência ao gasto público facilitando o controle das fontes de financiamento das despesas.

FONTE/DESTINAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Lei Complementar 101/2000

“Art. 8º – Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”

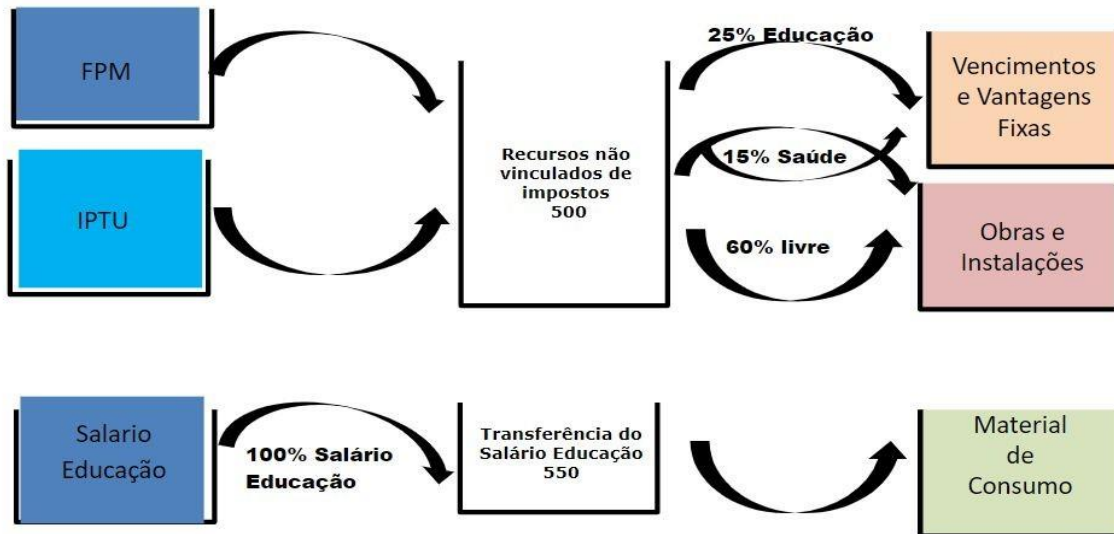
FONTE/DESTINAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

Natureza da Receita

Natureza da Despesa

Visão da Receita: Destinação

Visão da despesa: Fonte



Fonte: STN

O POR QUÊ DA PADRONIZAÇÃO



Recomendação nº 13 do Ministério Público Federal e do Ministério Público de Contas junto ao TCU: marco inicial da padronização, a recomendação 13 do MPF e MPC junto ao TCU solicitaram à STN uma padronização das fontes de recursos para rastrear a aplicação das receitas repassados aos entes para serem gastas nas ações de combate à pandemia.

NORMATIVOS



PORTARIA Nº 394, DE 17 DE JULHO DE 2020: Estabelece rol mínimo de fontes de recursos a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0.



PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021: estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



PORTARIA CONJUNTA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021: estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios

NORMATIVOS



PORTARIA 1.445, DE 14 DE JUNHO DE 2022: dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

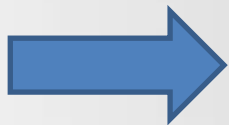


PORTARIA 925, DE 08 DE JULHO DE 2021: dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.



PORTARIA STN Nº 1.566, DE 31/08/2022: dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

NORMATIVOS



OFÍCIO Nº 153, SETEMBRO DE 2022: MPF – INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.000.001112/2020-78, Secretários Estaduais De Fazenda.



PORTARIA Nº 1.141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021: Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

ORIENTAÇÕES

As orientações gerais para a utilização das fontes ou destinações de recursos padronizadas foram incluídas no Capítulo 5 da Parte 1 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª E 9ª edição.

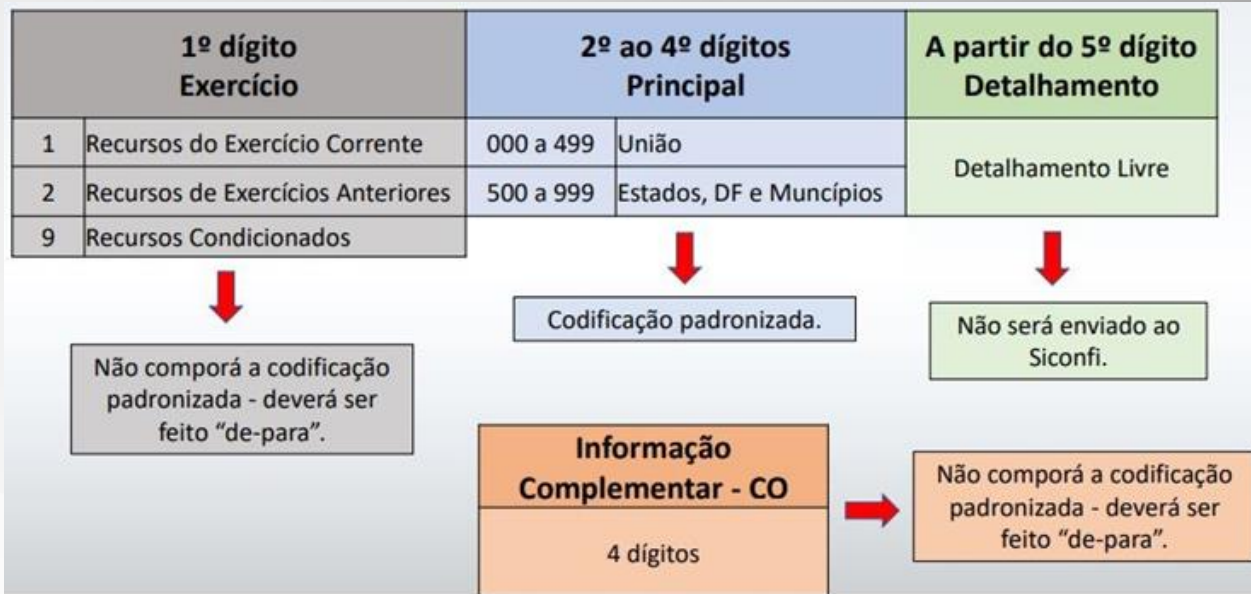
PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20/2021

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria:

I- de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e

II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria.

FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS - PADRONIZAÇÃO



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

PADRONIZAÇÃO

1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde



Fonte 500 - Recursos
não Vinculados de
Impostos



Execução da despesa

Fonte: STN

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

500	Recursos não Vinculados de Impostos
-----	-------------------------------------

Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.

501	Outros Recursos não Vinculados
-----	--------------------------------

Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Recursos Vinculados à Educação

Recursos Vinculados à Saúde

Recursos Vinculados à Assistência Social

Demais Vinculações Decorrentes de Transferências

Demais Vinculações Legais

Recursos Vinculados à Previdência Social

Recursos Extraorçamentários

Outras Vinculações

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE **FEVEREIRO DE 2021**

(Atualizado até a Portaria STN nº 1.566 de 31 de agosto de 2022)

BLOCO DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO - FUNDEB

540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF



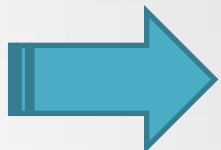
BLOCO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE (FUNDO A FUNDO FEDERAL)

600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CO



Informação complementar que acompanha a Fonte/Destinação de Recursos nas fases da receita, despesa e registro do ativo e passivo financeiros, quando for o caso.



Marcador definido no Anexo II da Portaria nº 710/2021, que objetiva identificar as informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária.



São informações relacionadas aos controles que normalmente estão associados às fontes de recursos, e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados.

Portal do Jurisdicionado Tabelas

www.tce.ms.gov.br/home



INSTITUCIONAL



ÓRGÃOS DO TCE



IMPRENSA



CIDADÃO



LEGISLAÇÃO



SERVIÇOS



SERVIDOR



CONTATO



PORTAL DO JURISDICIONADO

Acesse o Portal do Jurisdicionado

Saiba mais

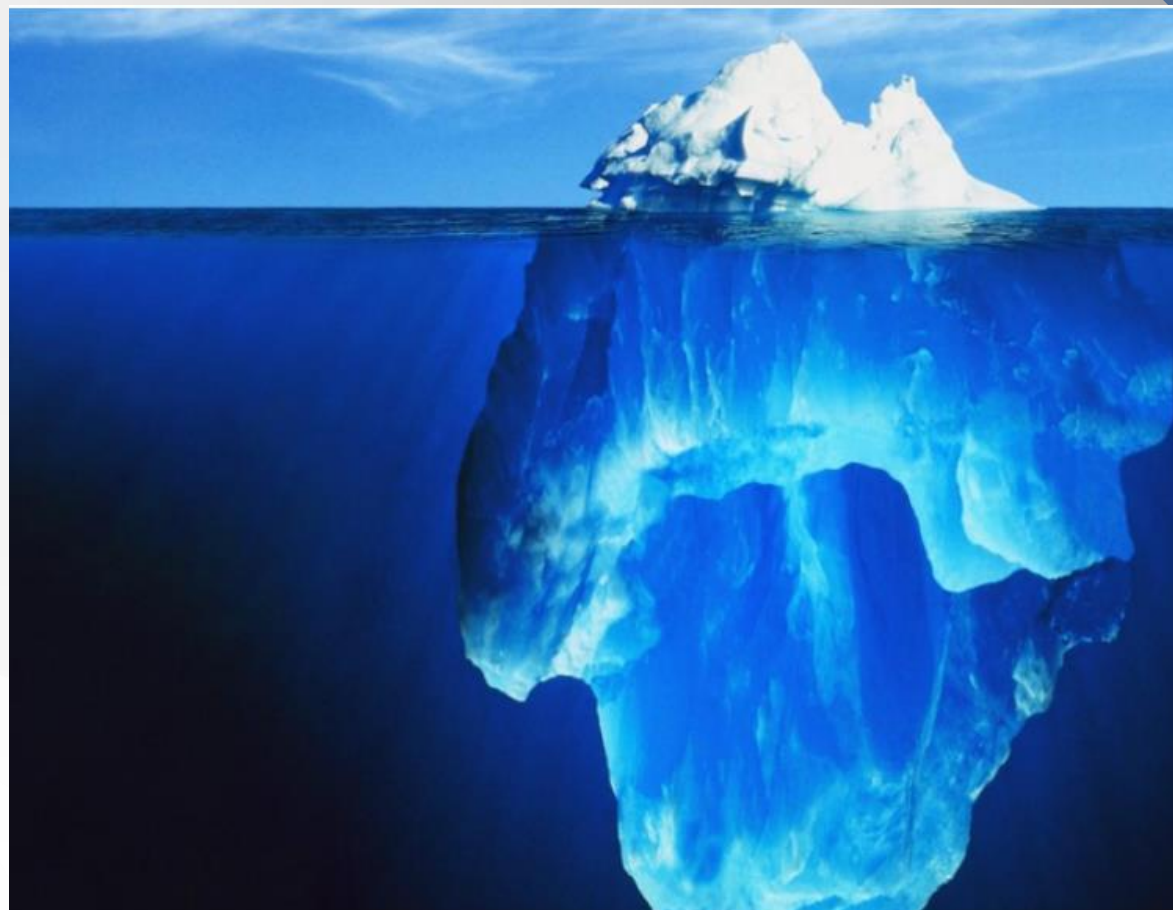
ENCONTRE AQUI



 **JURISDICIONADO**

 **DIÁRIO OFICIAL**

 **CONSULTAS**



Iceberg. (Foto: Valhalla Mind)

Abertura de Chamado
atendimento@tce.ms.gov.br

**DÚVIDAS E
SUGESTÕES**

